

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 080/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 21/11/2023 às 14:27:12

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ-PJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.120

Senhores Vereadores:

Segue o Projeto de Lei nº 3.120 que entrará para conhecimento na 62ª Sessão Ordinária.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03120.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.120

Dispõe sobre a abertura do comércio local aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido, no município de Campo Limpo Paulista, o funcionamento do comércio local em geral aos domingos, independentemente de convenção coletiva, nos termos do art. 6º, da Lei Federal n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei Federal n. 11.603, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica, também, permitido, no município de Campo Limpo Paulista, o funcionamento do comércio local em geral aos feriados, em conformidade com o art. 6º-A, da Lei Federal n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei Federal n. 11.603, de 05 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não dispensa a celebração de acordo individual entre empregado e empregador, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º O funcionamento do comércio em geral nos dias previstos nos arts. 2º e 3º deverão observar os procedimentos e normas estabelecidas pelo Poder Executivo para a emissão dos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que “regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho”, em sua redação original havia autorizado o funcionamento do comércio em geral aos domingos independentemente de convenção coletiva.

A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, contudo, ao revogar itens do Anexo IV, acabou por proibir, na prática, a abertura do comércio em geral aos domingos e feriados. Entretanto, a possibilidade de abertura do comércio em geral aos domingos, independentemente de convenção coletiva, é assegurada por meio do art. 6º, da Lei. 10.101/2000, que assim dispõe:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

Da mesma forma, a abertura do comércio local em geral aos feriados também regra que está devidamente prevista no art. 6º-A, da Lei n. 10.101/2000, que prevê:

“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

Ou seja, a legislação federal, desde que observada a legislação municipal, autoriza a abertura do comércio em geral aos domingos e feriados, sendo certo que o presente projeto de lei se destina justamente a atender à exigência da referida Lei Federal. Por todo o exposto, pedimos apoio aos nobres colegas para presente medida. Sala das sessões,

Campo Limpo Paulista, 21 de Novembro de 2023.

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Vereador Jura

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 21/11/2023 às 14:27:48

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 21/11/2023 às 14:28:16

Para pareceres das Comissões competentes.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 20/12/2023 às 14:19:23

Projeto retirado em 05/12/2023 pelo autor.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração